



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2019

“Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **IPIRANGA/PR**, na condição de Município integrante e o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi**”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **IPIRANGA/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. **76.175.934/0001-26**, com o Centro administrativo localizado na Rua XV de Novembro, 545, centro, na **IPIRANGA - PR**, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato Sr. **LUIZ CARLOS BLUM**, brasileiro, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº **17.058.641/0001-08**, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente **RICARDO HORNUNG** atual Vice - Prefeito da Cidade de Reserva-PR, brasileiro.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei nº **2478 de 13 de Junho de 2017**.

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de IPIRANGA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual, conforme decidido em Assembléia Geral de R\$ 12.000,00 baseado no orçamento do ano de 2019 do Consórcio dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi repassado em parcela mensal e sucessiva, mediante a dotação orçamentária

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

02.001.04.122.0401.2003.3371.70, até o dia cinco (05) do mês subsequente, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência **2523-2** Conta Corrente **19.078-0** através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2019:

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos legais.

Reserva/PR, em dezembro de 2018.

RICARDO HORNUNG

Vice Prefeito de Reserva - PR

LUIZ CARLOS BLUM

PREFEITO DE IPIRANGA - PR

Testemunhas:

**CAMINHOS DO
TIBAGI**

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br